

PARECER Nº 1776/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/11, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ambientais, para todas as atividades e empreendimentos, públicos ou privados, sujeitos a licenciamento ambiental, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor desta propositura esclareceu que o presente Projeto de Lei garante a transparência ambiental no município de São Paulo, sobretudo no interesse de salvaguardar a qualidade de vida, a segurança, a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável. Informou ainda que a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, tenta, de alguma forma, garantir acesso à informação ambiental no país, mas cita como exemplo, que ela estabelece a cobrança na consulta, descentraliza as fontes de informação e dificulta a divulgação dos dados fornecidos, o que na prática se traduz em barreiras quase intransponíveis, senão inaceitáveis.

O autor do Projeto de Lei concluiu que todos têm direito de conhecer, em tempo, os riscos que impõem à saúde e à vida e que, por outro lado, os empreendedores que adotam uma postura sustentável diante da natureza terão reconhecidos seus esforços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, porém propôs um Substitutivo com esta finalidade de: (i) retirar do projeto a atribuição expressa de funções a determinada Secretaria, posto que tal medida se insere na competência privativa do Prefeito, que como chefe da Administração Pública direciona o cumprimento das atividades entre os diversos órgãos públicos da forma que entender oportuna e conveniente; (ii) inserir dispositivo adequando a propositura ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o Poder Executivo informa que a propositura acarretará a geração de despesas e sugere que sejam as mesmas repassadas aos cidadãos, o que contraria o intuito da propositura; e (iii) inserir dispositivo prevendo a sanção pelo descumprimento da norma em atenção ao princípio da legalidade e também com vistas a conferir efetividade à lei, observando-se que o valor fixado trata-se de mera sugestão, ficando sua pertinência sujeita à indispensável análise da Comissão de mérito.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritórios os seus objetivos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 249/11, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/11/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV

Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente

Toninho Paiva - PR– Relator